



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Manoel Franco Amaral, Nº 450 - CEP 32900-000 - Igarapé - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 2022 - TJMG 1ª/IRP - COMARCA/IRP - V. EX.PENAIIS - GAB

JUÍZO DA EXECUÇÃO

PENAL DA COMARCA DE IGARAPÉ

EDITAL 01/2022

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À CIDADANIA, DA COMARCA DE IGARAPÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, INTERESSADAS NO ACOLHIMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E AO RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL, PARA OS ANOS DE 2022/2023.

O Juízo da Execução Penal da Comarca de Igarapé, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto nº 27/CGJ/2013, em consonância com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 154, de 13 de julho 2012, além das demais disposições legais aplicáveis.

1- DO OBJETO

É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para os anos de 2022/2023, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam às áreas vitais de relevante cunho social – ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, modelos socio-produtivos/alternativos, promoção de valores universais.

2- DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

2.1) Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projeto apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam áreas sociais vitais de relevante cunho social.

2.2) A destinação priorizará o repasse às entidades que:

- a) atuem diretamente na execução penal ou de medida socioeducativa, com assistência à ressocialização de apenados e responsabilização dos adolescentes, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade;
- b) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores maiores ou adolescentes de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- c) prestem serviços de maior relevância social;
- d) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade,

obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas áreas vitais mencionadas no item 1.

3- DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1) É vedada a destinação de recursos a projeto que vise:

- a) ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- b) à promoção pessoal de Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Defensores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- c) a fins político-partidários;
- d) a entidades que não estejam regularmente constituídas;
- e) a pessoas naturais.

4- DO CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO DE ENTIDADES E PROJETOS

4.1) O período de cadastramento das entidades e entrega dos documentos de habilitação será de 20 (vinte) dias e ocorrerá no período de **19 de outubro a 07 de novembro de 2022**, na Secretaria do Juízo da Vara de Execuções Penais, localizada no Fórum da Comarca de Igarapé, sala 106, no horário de 12 às 18 horas.

4.2) No ato do protocolo deverão ser entregues TODOS (não serão aceitos documentos parciais e a eventual falta de algum deles ocasionará o indeferimento do pedido de cadastramento) os seguintes documentos, relacionados na forma que se segue, com expressa menção de cada item 4.2, seguido da letra e letra/número correspondente:

a) formulário constante do ANEXO I deste edital devidamente preenchido com letra legível, que será a capa de cada projeto;

b) plano de projeto que deverá conter as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto, não poderá exceder o número de 10 (dez) páginas:

b.1) finalidade;

b.2) tipo de atividade que pretende desenvolver;

b.3) exposição sobre a relevância social do projeto;

b.4) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;

b.5) tipo e número de pessoas beneficiadas;

b.6) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

b.7) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;

b.8) período de execução do projeto e suas etapas;

b.9) forma e local de execução;

b.10) valor total do projeto;

b.11) outras fontes de financiamento, se houver;

b.12) formas de disponibilização dos recursos financeiros;

b.13) outras informações imprescindíveis;

C) Documentação da entidade beneficiária:

c.1) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

c.2) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c.3) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

c.4) cópia do documento de registro no CNPJ, do Ministério da Fazenda;

c.5) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;

c.6) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

c.7) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;

c.8) certidão negativa de débitos de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e Trabalhistas, relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;

c.9) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

4.3) todos os documentos deverão ser protocolizados em envelope lacrado, com folhas de numeração e indicação expressa e numerada de cada item conforme este rol de número 4 deste edital.

4.4) os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data do protocolo. Caso

o documento não mencione o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;

4.5) não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial;

4.6) Somente serão consideradas habilitadas as entidades sem fins lucrativos que cumprirem todas as exigências elencadas no item 4 deste Edital.

5 – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

5.1) A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital **será distribuída pela Gerente de Secretaria no SEEU**, em classe apropriada e encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre o enquadramento da proponente em uma das hipóteses do item 2.2 supra, bem como pertinência e conveniência do projeto, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização dos documentos de cada entidade, cuja data limite é o dia 07/11/2022. Deverá a Secretaria fazer remessas periódicas ao Serviço Social para agilização dos pareceres à medida que as entidades encaminharem a documentação.**

5.2) Após manifestação do representante do Ministério Público que terá vista por até **05 (cinco) dias**, toda a documentação seguirá para deliberação do Juízo da Execução Penal.

5.3) A(s) entidade(s) escolhida(s) **somente receberá(ão) os valores**, de forma parcelada ou não, conforme parecer prévio do representante do Ministério Público, opinião não vinculativa da comissão própria, e deliberação final do Juízo da Execução Penal. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, após a deliberação do juízo neste sentido, conforme orientação específica.

5.4) O acompanhamento da execução do projeto será efetuado pelo Serviço de Assistência Judicial e da comissão já existente no Juízo da Execução Penal e da Direção do Foro, de acordo com Portaria complementar sobre a matéria e outras orientações da CGJ, sem prejuízo de qualquer ato ou diligência de ofício que melhor atender o interesse público.

6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1) Decorridos 30 (trinta) dias do prazo de conclusão de etapa ou do prazo final de execução do projeto, a entidade beneficiada prestará contas do montante transferido e do consequente desenvolvimento das atividades financiadas, mediante entrega de relatório dirigido à Secretaria do Juízo da VEP, observadas os esclarecimentos constantes da Portaria complementar respectiva, contendo:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

b) Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com recursos disponibilizados mediante alvará, com:

b.1) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

b.2) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relato sobre os resultados esperados e alcançados com a realização do projeto;

6.2) A prestação de contas, de forma resumida, será obrigatoriamente publicada no Diário

do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

6.3) Havendo saldo credor, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à entidade gestora (Banco do Brasil S.A., agência 1615-2, conta nº 300301-9 – chave pix: irp1execucoes@tjmg.jus.br), comprovando o depósito ao Juízo da Execução Penal.

6.4) A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

6.6) A prestação de contas, a critério do Juiz, poderá ser submetida à prévia análise técnica de pessoa natural ou escritório contábil existente na Comarca.

6.7) A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

6.8) A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

6.9) Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital, com destaque para o Serviço de Assistência Social, nos termos do Provimento Conjunto 23/2013.

6.10) No caso de recebimento parcial de valores, somente após a homologação das contas do valor anterior recebido, poderá a entidade receber outra transferência e, no caso, de ter mais de um outro projeto contemplado, não receberá nenhum outro valor até que preste contas do valor pendente.

7 – DAS PENALIDADES

7.1) O Juízo da Execução Penal da Comarca de Igarapé, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar separada ou cumulativamente à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado, as seguintes sanções estabelecidas pela legislação vigente:

a) advertência;

b) suspensão temporária do recebimento dos valores, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) descadastramento.

7.2) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se

o contraditório e a ampla defesa, nos casos definidos em lei, sendo fraqueada à parte vista do processo, sem prejuízo do poder geral de cautela do juízo da execução que poderá tomar medidas penalizadoras acautelatórias prévias até o exercício do contraditório.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Secretaria da Vara de Execuções Penais do Juízo da Comarca de Igarapé, bem como nas Portarias complementares.

8.2) O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo

para apresentação e publicação, inclusive com a expedição de Portarias complementares à matéria

versada.

8.3) É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade. Fica estabelecido o prazo de 72 horas para entidades localizadas em zonas suburbana ou rural e 24 horas para entidades situadas na zona urbana.

8.4) A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e em hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

8.5) A relação das entidades cujo cadastramento for deferido será publicada no átrio do Fórum da Comarca.

8.6) O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

8.7) O cadastramento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo, através de decisão fundamentada.

8.8) Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada ou de outra norma complementar suprarreferidas, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la e, no caso de indícios de crimes, cópias dos documentos serão encaminhados ao Ministério Público ou autoridade policial para apuração.

8.9) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável e as Portarias complementares do Juízo da Execução que explicita as matérias tratadas e as orientações e decisões da CGJ sobre situações específicas desta comarca.

9- DA AMPLA PUBLICIDADE

Publicar no átrio do fórum, enviar à Direção do Foro e encaminhar às entidades da sociedade dos Municípios de Igarapé e São Joaquim de Bicas, câmaras de vereadores, clubes de serviço, igrejas, sindicatos, associações de classe, instituições sociais, instituições públicas e outras correlatas, pela forma mais ampla e ágil possível.

Encaminhar, também, extrato para ser publicado no Diário Oficial do TJMG.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy, Juiz(a) de Direito**, em 07/10/2022, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11033431** e o código CRC **81E15FF8**.